



= LEI Nº 1.138/86 =

LOTEM x

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A pessoa física ou jurídica que tiver um ou mais loteamentos ou desmembramentos pendentes de recebimento total por parte da Prefeitura Municipal, após ultrapassado o prazo legal previsto em decreto, independentemente da notificação para sua conclusão e liberação para construção, não poderá obter a definição de diretrizes e nem ter novo projeto aprovado, até que não tenha cumprido a obrigação anterior.

Artigo 2º - A notificação preceituada pelo artigo 38 da Lei Federal 6766 de 19 de dezembro de 1.979, deverá ser levada a efeito pela Prefeitura Municipal, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados do termo final estipulado no Decreto de aprovação do projeto de loteamento para conclusão das obras de infra-estrutura, e concedido o tempo não maior que 90 (noventa) dias, para o término das obras sob as penas da Lei.

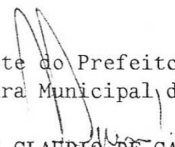
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 02 de abril de 1.986.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO
Chefe de Gabinete